

**Quadro comparativo entre a Constituição Federal, a
Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008, e as Emendas da CCJ**

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008	Emendas da CCJ
	Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.	
CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO	Art. 1º O Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal passa a denominar-se “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”.	Emenda nº 1 - CCJ Dê-se à ementa da PEC nº 42, de 2008, a redação abaixo: “Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.”
	Art. 2º O art. 227 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.	“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.	Emenda nº 2 – CCJ Insira-se no <i>caput</i> do art. 227 da Constituição Federal, nos termos estabelecidos no art. 2º da PEC nº 42, de 2008, a expressão “forma de”, antes da palavra “negligência”.
§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:	§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:	

**Quadro comparativo entre a Constituição Federal, a
Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008, e as Emendas da CCJ**

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008	Emendas da CCJ
.....		
II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.	II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e todas as formas de discriminação.	
.....		
§ 3º	§ 3º	
.....		
III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;	III – garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;	
.....		
VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.	VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.	
.....		
	§ 8º A lei estabelecerá:	

**Quadro comparativo entre a Constituição Federal, a
Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008, e as Emendas da CCJ**

3

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008	Emendas da CCJ
	I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;	
	II – o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.” (NR)	
	Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.	Emenda nº 3 – CCJ Substitua-se, no art. 3º da PEC nº 42, de 2008, a palavra “promulgação” por “publicação”.